



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2023.

**Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho**

### EMENTA

**Agências bancárias. Modificação dos artigos 1º, 2º e 5-A da Lei 3723/1999. Poder de polícia municipal. Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº97/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, que dispõe sobre a modificação dos artigos 1º, 2º e 5-A da Lei nº 3723/1999.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGÊNCIAS BANCÁRIAS. TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO. ART. 30, I, CB/88. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ARTS. 192 E 48, XIII, DA CB/88.1. O Município, ao legislar sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas em seu território, exerce competência a ele atribuída pelo artigo 30, I, da CB/88. 2. A matéria não diz respeito ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (arts. 192 e 48, XIII, da CB/88). 3. Matéria de





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

interesse local. Agravo regimental improvido” (STF, RE-AgR 427463/RO, 1ª T. , rel. Min. Eros Grau, j. 14/03/2006, DJ 19-05-2006, PP-00015)

Bem como para iniciativa há permissão legal, conforme artigo 9º, inciso I, e artigo 40, todos da Lei Orgânica do Município.

No mérito cabe aos Nobres Edis a análise.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 18 de setembro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

